



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21 / 08 / 2011

1º Secretário

MENSAGEM Nº 025 /GG

Teresina(PI), 18 de JULHO de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“Altera a redação do art. 2-A, da Lei nº 5.501, de 26 de outubro de 2005, introduzido pela Lei nº 5.538, de 11 de janeiro de 2006, para vincular o Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí à Secretaria de Estado da Infra-estrutura – SEINFRA”***.

A Lei nº 5.501, de 26 de outubro de 2005, foi instituída para ratificar, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções do Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí – CORESA.

Posteriormente, em 11 de janeiro de 2006, foi editada a Lei nº 5.538 para, entre outros ajustes que se faziam necessários, vincular o Consórcio à Secretaria do Planejamento.

Todavia, a busca permanente pela máxima eficiência, requer plena sintonia dos vários órgãos públicos, cujas administrações se completam na persecução ao objetivo comum. Com essa visão, não tivemos dúvida em elaborar o presente Projeto de Lei para vincular o CORESA à Secretaria de Estado da Infra-estrutura – SEINFRA que, certamente melhor se adéqua aos objetivos fins do Estado.

Dessa forma, considerando a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

WILSON NUNES MARTINS
~~Governador do Estado do Piauí~~

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 20.07.11
RECEBIDA NESTA DATA
PARA LEITURA EM PLANO

Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

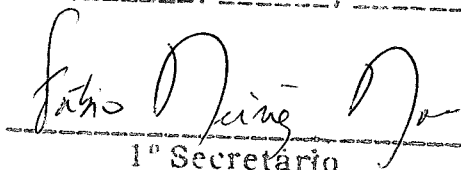


Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI Nº 015 , DE 18 DE JULHO DE 2011

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 01 / 08 / 2011


1º Secretário

Altera a redação do art. 2-A, da Lei nº 5.501, de 26 de outubro de 2005, introduzido pela Lei nº 5.538, de 11 de janeiro de 2006, para vincular o Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí à Secretaria de Estado da Infra-estrutura – SEINFRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2-A, da Lei nº 5.501, de 26 de outubro de 2005 introduzido pela Lei nº 5.538, de 11 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2-A. O Consórcio Regional de Saneamento do Sul do Piauí, cuja instituição ora se ratifica integrará a administração indireta do Estado do Piauí, na qualidade de associação pública, dotado de personalidade jurídica de direito público e vinculado à Secretaria de Estado da Infra-estrutura – SEINFRA, devendo seus empregados serem recrutados mediante concurso público e contratados sob o regime da Consolidação Geral das Leis do Trabalho, com exceção do emprego público de Superintendente do Consórcio, técnico de nível superior de livre provimento em comissão.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2-A, da Lei nº 5.538, de 11 de janeiro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de JULHO de 2011.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 08 / 08 / 11

Elvany

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Mangalhi

para relatar.

Em 08 / 08 / 11

IN

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 20 / 03 / 12

elo ags
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Flore Isabel

para relatar.

Em 20 / 03 / 12
Walter

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça